



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000015

## PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, SEGURIDADE SOCIAL E CIDADANIA (CSS)

Projeto de Lei nº 61, de 2018.  
Autoria: Vereador Leandro Moura.  
Ementa: Dispõe sobre a disponibilização de gel sanitizante em hotéis, restaurantes, bares, lanchonetes, food trucks e estabelecimentos congêneres, no Município de Toledo.  
Relatoria: Vereador Pedro Varela.  
Conclusão: Favorável.

### 1. RELATÓRIO

Vem para análise desta Comissão, o Projeto de Lei nº 61, de 2018, de autoria do Vereador Leandro Moura, que *Dispõe sobre a disponibilização de gel sanitizante em hotéis, restaurantes, bares, lanchonetes, food trucks e estabelecimentos congêneres, no Município de Toledo.*

Apresentado na sessão ordinária do dia 30 de abril de 2018, recebeu então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação da Comissão de Legislação e Redação, após a aprovação do parecer, foi encaminhado à Comissão de Desenvolvimento Urbano e Economia, que teve parecer favorável, encaminhando-o para esta comissão.

Em conformidade com o artigo 73, do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Saúde, Seguridade Social e Cidadania (CSS), pronunciar-se sobre este projeto de lei em epígrafe.

Na justificativa do referido projeto, o proponente argumenta que:

É de vital importância o uso do álcool em gel para desinfetar as mãos, que se encontram a todo momento em contato com lugares de potencial exposição a vírus, bactérias e fungos. Isso faz com que nos tornemos um verdadeiro meio de transporte para estes organismos, pois como comprovado por pesquisas científicas tocamos em nosso rosto, em média, três vezes por minuto.

É comprovado que lavar as mãos com água e sabão, assim como passar



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000016

álcool gel elimina as chances de adquirir milhares de doenças que são transmitidas pelo contato dos seres humanos com ambientes ou outras pessoas contaminadas. O álcool é indicado para antissepsia das mãos como preventivo contra vírus e bactérias, sem a necessidade de usar água e sabão ou mesmo toalha para secagem.

Ao entrar em contato com a pele o gel elimina 99,9% dos vírus e bactérias em questão de segundos, além de casos em que não é possível lavar as mãos, o produto cumpre as mesmas funções de higienização e antissepsia. Sua ação acaba instantaneamente após a secagem e caso o indivíduo se exponha a outros fatores de contaminação, deve reaplicar o produto.

Importante ressaltar que, somente o álcool em gel a partir de 80% é eficaz e seguro para a higienização, e não deve ser substituído pelo utilizado na limpeza doméstica ou por outro que tenha concentração maior, como os de 90%, pois esses podem causar irritações na pele.

Deste modo, faz-se justa a presente proposição que tem o intuito de disseminar a saúde preventiva nos hotéis, restaurantes, bares, lanchonetes, food trucks e estabelecimentos congêneres, no Município de Toledo.

A Comissão de Legislação e Redação analisou o referido projeto de lei, onde para analisar a legalidade deste, solicitou parecer jurídico, por meio do Ofício nº 12/2018 – GBVMZ, com data do dia 02 de maio de 2018, parecer este que se deu pela legalidade do projeto.

Este projeto de lei se faz necessário, pois diariamente estamos expostos há inúmeros tipos de vírus, bactérias e fungos, que podem ser prejudiciais para a saúde, e uma higienização nas mãos com álcool em gel pode evitar ou diminuir a contaminação.

É o relatório.

## 2. VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, analisado o Projeto de Lei nº 61, de 2018, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela admissibilidade do projeto de iniciativa do Vereador Leandro Moura, para ser encaminhado ao plenário para votação.

Sala das Comissões, 12 de Junho de 2018.

PEDRO VARELA  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

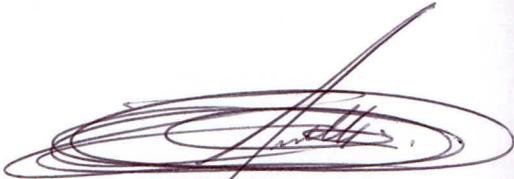
## 3. VOTO DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei n° 61, de 2018, de autoria do Vereador Leandro Moura, para que possa ser encaminhado ao plenário.

Sala das Comissões, 12 de Junho de 2018.

  
OLINDA FIORENTIN  
Presidente

EDMUNDO FERNANDES  
Secretário

  
MARCOS ZANETTI  
Vice-Presidente

  
MARLY ZANETE  
Membro

PL 061/2018  
AUTORIA: Ver. Leandro Moura

